

Ap.

19-VIII-912

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 22 de

Agosto de 1912

O PRESIDENTE



176
Registrado

5092

sub o n.

23-8-912

Augusto

R

2ª REPARTIÇÃO

Nº 3267

Em Camara

28 de Agosto de 1912

Diz Bernardino d' Almeida e Silva,
que pretende mandar construir uma casa
para habitação no seu terreno situado á
Rua Bella do Quental, freguesia de Paranhos,
e como não a possa fazer sem auctori-
cação da Ex.ª Camara, vem expor á aprecia-
ção de V.ª Ex.ª o presente projecto.

Para o que pede deferi-
mento.

Porto, 14 de Agosto de 1912
Bernardino Almeida e Silva

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10.000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requesi-
mento, foi passada a guia N.º 681 a esta data
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 28 de Agosto de 1912

15-88

15-88
14-8-912

Licença N.º 1137
28 de Agosto de 1912



O abaixo assignado declara assumir
 a responsabilidade nos termos do
 Regulamento de 6 de junho de 1895--
 sobre a segurança do operarios nos
 trabalhos de construcções civis pela
 execução da obra referida mencionada

Porto. 14 de Agosto de 1912
 José Domingues Faria dos Santos

Deixo a assignatura supra.



Porto, 14 de Agosto de 1912.
 Em tes. Ab. 5.5



N. Diniz



178

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

22 DE Agosto DE 1912

O PRESIDENTE

Memoria justificativa

Para a construcção de um predio que Bernardino d'Almeida e Silva pretende mandar edificar no seu terreno situado na Rua Bella do Lencental freguesia de Paranhos Bairro Oriental.

- 1.º A construcção será de acordo com o projecto que junto apresenta.
- 2.º Os alicerces assentarão em terreno firme devidamente reconhecido para a compressão da respectiva construcção e bem argamassados e asphaltados superiormente.
- 3.º As paredes de elevação serão nas espessuras do desenho e tambem argamassadas.
- 4.º As cantarias serão de pedra lavrada.
- 5.º A fossa será construida conforme o desenho e revestida interiormente a cimento.
- 6.º A chaminé será feita de forma que funcione bem e satisfaca ao disposto no R.º de salubridade das edificações urbanas.
- 7.º Os traveamentos serão de riga com 0,22 + 0,08 distanciadas 0,55 d'eixo a eixo, as madeiras da cobertura serão tambem de riga as exteriores castanho e interiores pinho nacional e de boa qualidade.
- 8.º A telha da cobertura será da de tipo de Albar



selha e cumee do mesmo tipo

9.º As paredes tapamentos e tectos serão cheios
direito caiados e rebocados

10.º As latrinas serão canalizadas nas melhores
condições de hygiene com o tubo de queda
prolongado para fora do telhado

11.º Toda a obra será pintada ou idracada e
concluida nas condições de satisfazer aos pre-
ceitos de uma casa para habitação

Porto 14 De Agosto de 1912



Registo { N.º 13.88 R.E. 179
Data 14-8-92
Licença { N.º
Data CMP AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Bernardino Almeida e Silva*

Morada:

Situação da obra: *R.ª Bella do General*

Responsavel: *J. Domingues F.ª Santos (mont. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de *140,00* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *420,00* m², a superficie total habitavel (util);

de *18,00* m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *10,00* m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *3* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitar*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreatos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deveh satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *Satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreatos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:



130
19

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10x 20x 20x 20x

Observações: _____

A/C. de M. Sapietaria
A. J. Barbosa

Afiançada pela C. de M. Sapietaria
em sessão de 19-8-912
em termo de defeimento

22-VIII-912
A. J. Barbosa

Proj. de
22-8-912
Carne

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



181

ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 681

Despacho de 22 de Agosto de 1912

Dinheiro corrente. 10 \$ 000

Papeis de credito \$ -

Total Rs. 10 \$ 000



Pela presente guia vai Bernardino d' Almeida, Silva
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em
dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
nº 1137, d' esta data para construir uma morada de casas
em terreno que possui na rua Belém do Príncipe freguesia de
Paranhos.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 28 de Agosto de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 28 de Agosto de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 28 de Agosto de 1912

António Carlos Costa



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Bernardino d' Almeida e Silva*

para que possa *construir uma morada de casas em terreno que possui na rua Bella do Quintal, freguesia de Paranhos, conforme o projecto que lhe foi approved em 22 do corrente.*

Porto e Paços do Concelho, 28 de *Agosto* de 1912

Henrique Casimiro Barbosa
Engenheiro, pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Ne PRESIDENTE,

Lezanne Narada

Emolumentos para a Camara

mil réis.
Albuquerque

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dez mil* réis, conforme a guia n.º *681*